

Nº: 14 / 2012 / DFI
Data: 26 / 06 / 2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Contraordenação pela utilização dos serviços de saúde sem pagamento de taxa moderadora.

O Decreto-Lei n.º 128/2012, de 28 de Junho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012, veio integrar no Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, o regime das contraordenações já previsto no artigo 193.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, de modo a tornar mais ágil e efetivo o processo de cobrança de taxas moderadoras em dívida, através da gestão centralizada de procedimentos.

Assim, nos termos e para os efeitos dos números 9 e 10 do artigo 8.º A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, a ACSS, I.P., é a entidade competente para o levantamento do auto de notícia, procedendo também à extração da certidão de dívida.

Neste âmbito, a ACSS, I.P., em articulação com a SPMS, E.P.E., estão a proceder ao desenvolvimento de um conjunto de processos (automatizados) e respetivos procedimentos de modo a possibilitar a comunicação desmaterializada dos autos de notícia e das certidões de dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Deste modo, até que sejam emitidas orientações, devem as entidades do SNS abster-se do envio para a ACSS e/ou SPMS de quais quer elementos enquadrados neste âmbito.

O Presidente do Conselho Diretivo

(João Carvalho das Neves)